



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA SERVIÇO DE BUFFET PARA O PREPARO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTO EIRELI ME

CONTRATO Nº 038/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.574.580/0001-23**, com sede na Avenida **Princesa Isabel, nº 395, Sala 114, Edf. Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna-BA**, CEP: 45.607-291, telefone n.º (71) 3055-2597, e-mail **novasideias.ba@gmail.com**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Cleide Rosane Silva Alves**, portadora da Carteira de Identidade n.º 403906598, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.804.555-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O PREPARO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º **2.346/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o serviço de **BUFFET PARA O PREPARO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.760,00** (onze mil, setecentos e sessenta reais).

1.1. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.22 – “Exposições, Congressos e Conferências”, vinculado à Ação Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002047, em 23 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega e o recebimento do objeto contratado serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) solicitar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar os serviços no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
 - d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
 - e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa, na forma prevista no 22/2018.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa, na forma prevista no 22/2018;
 - 2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 2.5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
3. Para os fins do disposto no item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
4. Nos termos do disposto nos artigos 81 da Lei 8.666/93 e 427 do Código Civil, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
6. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no 22/2018, anexo deste Contrato.
7. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 6 e 7, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

12. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2019.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sra. **Cleide Rosane Silva Alves**
CPF nº 390.804.555-04
NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTO
EIRELI ME



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de *buffet* para o preparo e a disponibilização de *coffee break* para os eventos da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA, em Salvador, no ano de 2019.

1.2. Os eventos serão de duas categorias: evento de médio porte (para 300 pessoas) e evento de grande porte (para 400 pessoas)

1.2.1. Para o ano de 2019, estão previstos:

- a) **Evento de médio porte** – 01 (um) Encontro com alunos de escolas públicas estaduais e municipais;
- b) **Evento de grande porte** – 01 (um) Colóquio internacional na tarde do dia 6 de setembro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Escola Judiciária Eleitoral da Bahia necessita cumprir sua missão institucional de capacitar magistrados eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral, além de promover ações com vistas a estimular o exercício de cidadania.

2.2. Desse modo, com o objetivo de promover uma maior integração entre os participantes e evitar a dispersão, facilitando o rápido retorno às atividades programadas, a EJE requer a contratação de *serviços de coffee break*.

2.3. Oportuno ressaltar que a Corte de Contas da União tem considerado regular contratação dessa natureza, desde que o evento de capacitação guarde pertinência com as atribuições da entidade e que seu custo seja módico.

2.4. Dentre os eventos que realizará em 2019, a Escola selecionou serviços de *coffee-break* apenas para os eventos que ocorrerão o dia inteiro e que se estenderão até à noite, como no caso do Colóquio Internacional, ou envolvem crianças e adolescentes, cujo lanche é um estímulo à atenção nas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição dos serviços de *coffee break*.

3.1.1. Cardápio para evento de médio porte (300 pessoas):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	TIPO	Quantidade mínima por pessoa	Quantidade total
03	Chocolate quente	200 ml	60 lt
04	Suco natural (dois sabores)	200 ml	60 lt
05	Pão delícia de 60 gr com recheio de queijo	01 un	300 un

3.1.2. Cardápio para evento de grande porte (400 pessoas):

ITEM	TIPO	Quantidade mínima por pessoa	Quantidade total
01	Café	100 ml	40 lt
02	Leite integral	100 ml	40 lt
03	Chocolate quente	100 ml	40 lt
04	Suco natural (dois sabores)	200 ml	80 lt
05	Pão delícia de 15 gr com recheio de queijo	01 un	400un
06	Salgados, sem fritura (dois tipos) Sugestões: saltenha, empadas e pastel de forno.	02 un	800un

3.1.3. Não devem ser utilizadas frituras no cardápio, nem recheios de camarão.

3.1.4. Os salgados deverão ser servidos quentes ou em temperatura ambiente e os sucos naturais deverão ser servidos gelados.

3.1.5. O café, o leite e o chocolate quente deverão ser mantidos quentes em tempo integral.

3.1.6. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, açúcar e adoçante em sachês.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O *coffee break* deverá estar arrumado e disponível ao público em local a ser definido, no turno vespertino, no intervalo do evento.

4.2. A organização do espaço onde o *coffee break* será servido, bem assim a disposição dos alimentos e das bebidas deverão estar prontos com antecedência mínima de 30 (tinta) minutos antes do horário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

previsto, que será informado por ocasião do envio da ordem de serviço à Contratada.

4.3. As garrafas térmicas para o café, o leite e o chocolate quente e os demais utensílios deverão ser em inox ou em plástico liso em cor padronizada.

4.4. Os sucos deverão ser servidos preferencialmente em jarras de vidro ou de louça, de forma padronizada.

4.5. Os produtos devem ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

4.6. Os alimentos deverão ser preparados mediante a utilização de matéria-prima e de insumos de primeira qualidade.

4.7. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária.

4.8. O transporte de alimentos e de bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.

4.9. A Contratada deverá fornecer todas as mesas, vasilhames, utensílios e acessórios necessários, tais como copos, toalhas, jarras, bandejas, guardanapos etc.

4.10. No *coffee break*, a contratada deverá dispor copos de papel para que o público se sirva do suco, do café, do leite e do chocolate quente.

4.11. As mesas deverão ser disponibilizadas em número suficiente para a prestação dos serviços, podendo ser utilizado pranchão.

4.12. Na arrumação das mesas, deverão ser utilizadas toalhas até o chão.

4.13. As toalhas deverão ser limpas, na cor branca ou em tons pastéis.

4.14. A Contratada deverá manter um profissional devidamente uniformizado para dar suporte e manutenção ao *coffee break*.

4.15. O fiscal do contrato solicitará a imediata retirada dos produtos que não estejam em condições de serem consumidos.

4.16. Os produtos que não forem consumidos deverão ser entregues ao Contratante, ao final do evento.

4.17. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de realização do evento. Na ocasião, será informado o horário de disponibilização do *coffee break* no turno da tarde. Se a data do evento vier a ser alterada, o fiscal do contrato entrará em contato com o *buffet* com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato, no momento da entrega dos itens do *coffee break*;

b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o edital e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço objeto desta licitação.
- b) Registro no Conselho Regional de Nutrição;
- c) Alvará de funcionamento, emitido pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) utilizar sempre produtos de primeira qualidade, no prazo de validade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes;
- c) observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;
- d) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato terá início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar item referido no tópico 3.1.1. e 3.1.2. do Termo de Referência ou disponibilizá-lo em condições de não poder ser consumido – 20% sobre o valor do item;
- b) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por aquela que sejam devidos.